



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2207, de 2022, que Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Carlos Portinho

05 de junho de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.207, de 2022 (Projeto de Lei nº 1.112, de 2015, na origem), do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.207, de 2022 (PL nº 1.112, de 2015, na origem), do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.*

O projeto propõe alterar a Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte – LIE), para acrescentar uma hipótese de vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos nela previstos. Atualmente, há apenas uma hipótese de vedação prevista na LIE: o pagamento de remuneração de atletas profissionais. O projeto sugere vedar, também, a utilização dos recursos da LIE para o financiamento de projetos esportivos com comprovada capacidade de atrair investimentos.

Segundo o autor da proposta, a notória capacidade que alguns projetos possuem de atrair investimentos torna desnecessário o emprego, nesses projetos, dos escassos recursos públicos destinados ao desporto.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

A matéria foi distribuída para análise exclusiva da CEsp, devendo seguir ao Plenário na sequência. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CEsp, também, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a esses aspectos, não encontramos óbices à aprovação do projeto. De fato, a matéria se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre esporte, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima. Por fim, a matéria pode ser veiculada por meio de lei ordinária, já que não está reservada à esfera de lei complementar.

O projeto atende, também, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, sendo adequada sua técnica legislativa, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, entretanto, consideramos que o projeto não merece prosperar. De fato, a única inovação legislativa proposta é a vedação de utilização dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte em benefício de projetos esportivos com comprovada capacidade de atrair investimentos, já que a vedação ao pagamento de remuneração de atletas profissionais já consta do texto da lei.

Essa vedação que o projeto propõe instituir, porém, já está prevista no inciso II do art. 24 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, que regulamenta a LIE. Assim, o que o projeto pretende estabelecer já faz parte de nosso arcabouço normativo há mais de 15 anos, tendo funcionado muito bem desde a regulamentação da lei.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Diante disso, devemos considerar o real ganho para a sociedade resultante da aprovação de um projeto dessa natureza. Sabe-se que o processo de alteração de uma lei é complexo e demorado. A aprovação de um projeto que não inova o contexto da Lei de Incentivo ao Esporte impõe uma utilização desnecessária de recursos legislativos e administrativos que poderiam ser mais bem empregados em outras atividades legislativas que demandem atenção urgente e não estejam cobertas por uma regulamentação já existente. Assim, podemos considerar que a alteração proposta pelo projeto de lei não traz uma alocação eficiente dos recursos do processo legislativo.

Além disso, é importante destacar que decretos oferecem uma flexibilidade significativamente maior para ajustes rápidos em resposta a mudanças no contexto esportivo, econômico ou social do País. Essa flexibilidade é fundamental para adaptar-se às necessidades dinâmicas do setor esportivo e garantir que os incentivos fiscais sejam utilizados da maneira mais eficaz possível. A codificação de restrições específicas na lei pode limitar essa capacidade de adaptação, tornando mais difícil ajustar as políticas de incentivo ao esporte conforme a evolução das necessidades.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.207, de 2022.

Sala da Comissão,

**Senador CARLOS PORTINHO**  
**PL/RJ**



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária**  
Comissão de Esporte

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	2. JAYME CAMPOS <b>PRESENTE</b>
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>	4. FERNANDO DUEIRE

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>	4. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO <b>PRESENTE</b>	1. WELLINGTON FAGUNDES
CARLOS PORTINHO <b>PRESENTE</b>	2. EDUARDO GIRÃO

  

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
IZALCI LUCAS  
ASTRONAUTA MARCOS PONTES  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2207/2022)

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2022.

05 de junho de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424>